



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 19 de abril de 2024 - Nº 3402 - Divulgado em 18/04/2024

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Manoel Antônio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto
Conselheiro Substituto
Marcus Vinicius Carvalho Farias

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão	2
Comunicações	2
2. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Intimação para Defesa	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão	4
Extrato de Decisão Singular	4
Comunicações	6
3. Atos da 2ª Câmara	6
Intimação para Sessão	6
Extrato de Decisão	7
4. Atos da Auditoria	7
Intimação para Envio de Documentação	7
5. Atos dos Jurisdicionados	8
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	8
Errata	14
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados	14

LTDA-ME (Interessado(a)); Otávio Augusto Nóbrega de Carvalho (Interessado(a)); Ursila Mororo Meira de Carvalho (Interessado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525); Carlos Frederico Nobrega Farias (Advogado(a)); Afranio Neves de Melo Neto (Advogado(a) OAB/PB 23667); Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva (Advogado(a)); Rodrigo Nobrega Farias (Advogado(a) 10220); Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [13519/20](#)

Jurisdicionado: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Joberto da Silva Porto (Advogado(a) OAB/PB 15688); Monaci Marques Dantas (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, exclusivamente, acerca do fato apontado pela unidade de instrução em seu relatório de defesa (item 11.9).

Processo: [03299/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Renato da Costa Feliciano (Gestor(a)); Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Ex-Gestor(a)); Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo (Ex-Gestor(a)); Demetrius Mendes de Carvalho (Advogado(a) OAB/PB 29430).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar sobre as irregularidades apuradas no relatório da Auditoria de fls. 157/223.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09691/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2444 - 30/04/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03866/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Valtécio de Almeida Justo (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2444 - 30/04/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07464/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2023

Intimados: Derivaldo Romao dos Santos (Responsável); O & L LOCAÇÃO EIRELI (Interessado(a)); O & L VIAGENS E TURISMO



Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00122/24

Sessão: 2442 - 17/04/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 07584/20 (Doc. 47276/23)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2019

Interessados: Genival Bento da Silva (Responsável); Severino da Silva (Contador(a)); Roberval Dias Correia (Contador(a)); Willian Santos Basilio (Interessado(a)); Poliana Ferreira Borges (Advogado(a)); Rebeka Manoella Lins Nunes (Advogado(a) OAB/PB 22082); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 21289); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Ronaldo Gonçalves Daniel (Advogado(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a) OAB/PB 10478); Nicole Gomes de Araujo (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 17586).

Decisão: 4 Vistos, relatados e discutidos os autos dos RECURSOS DE RECONSIDERAÇÕES interpostos pelo antigo Prefeito do Município de Casserengue/PB, Sr. Genival Bento da Silva, CPF n.º ***.937.674-**, e pelo então gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS da referida Comuna, Sr. Willian Santos Basilio, CPF n.º ***.654.014-**, em face das decisões desta Corte, consubstanciadas no ACÓRDÃO APL – TC – 00090/23 e no PARECER PPL – TC – 00023/23, ambos de 22 de março de 2023, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 10 de abril do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e Antônio Gomes Vieira Filho e do Conselheiro em Exercício Marcus Vinícius Carvalho Farias, a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DOS RECURSOS, diante das legitimidades dos recorrentes, das tempestividades de suas apresentações e dos interesses processuais, e, no mérito, NÃO LHES DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 17 de abril de 2024

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 02030/24

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citados: Aristeu Chaves Sousa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: 43152/24

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Assunto: Denúncia referente o(a) Câmara Municipal de Curral de Cima enviada por Wellington da Silva Oliveira

Denunciante: WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA

Denunciado: Câmara Municipal de Curral de Cima

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

DESPACHO

A denúncia objeto do presente processo não preenche os requisitos exigidos no Regimento Interno desta Corte-RITCE-PB, nomeadamente

o art. 172, I, porquanto o valor das despesas é inferior ao montante estabelecido no art. 8º, §2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas. Dito isto, entendendo pela sua INADMISSIBILIDADE e, com arrimo no art. 173-A do RITCE/PB, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE DOCUMENTO, observadas as providências a cargo da Secretaria do Tribunal Pleno, no sentido de realizar a devida publicação desta decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB.

Assinado em: 17/04/2024

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Documento: 43165/24

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Assunto: Denúncia referente o(a) Câmara Municipal de Curral de Cima enviada por Wellington da Silva Oliveira

Denunciante: WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA

Denunciado: Câmara Municipal de Curral de Cima

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

DESPACHO

A denúncia objeto do presente processo não preenche os requisitos exigidos no Regimento Interno desta Corte-RITCE-PB, nomeadamente o art. 172, I, porquanto o valor das despesas é inferior ao montante estabelecido no art. 8º, §2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas. Dito isto, entendendo pela sua INADMISSIBILIDADE e, com arrimo no art. 173-A do RITCE/PB, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE DOCUMENTO, observadas as providências a cargo da Secretaria do Tribunal Pleno, no sentido de realizar a devida publicação desta decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB.

Assinado em: 17/04/2024

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2989 - 09/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04713/21

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Marcio Santos da Silva (Ex-Gestor(a)); Adilson Alves da Costa (Advogado(a) OAB/PB 18400).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2988 - 02/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 11084/21

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Sessão: 2988 - 02/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12536/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Sergio Fonseca de Souza (Interessado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Igor de Rosalmeida Dantas (Advogado(a) OAB/PB 16663); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2988 - 02/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17209/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2988 - 02/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08851/23](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Intimados: Celia Regina Diniz (Gestor(a)); Thales Linhares de Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 14790).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [06893/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Conforme despacho as fls. 117 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03580/23](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citado: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Processo: [04907/23](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citado: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Processo: [00456/24](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citado: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Processo: [00897/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [00987/24](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citado: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Processo: [00988/24](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citado: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Processo: [01362/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.



Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00659/24

Sessão: 2985 - 11/04/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02911/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Lindomar Medeiros de Azevedo Filho (Responsável); Francisco Abílio de Souza (Contador(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Jose Wellington Locio dos Santos (Interessado(a)); Sílvia Cristina Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 6693); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO do ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB, SR. LINDOMAR MEDEIROS DE AZEVEDO FILHO, CPF n.º ***.420.804-**, relativa ao exercício financeiro de 2022, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinícios Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Parlamento de Belém do Brejo do Cruz/PB, Sr. José Wellington Lócio dos Santos, CPF n.º ***.561.504-**, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 11 de abril de 2024

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00012/24

Processo: [12052/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Felipe da Silva Junior (Ex-Gestor(a)); Maritize Soraya dos Santos (Responsável); Mabel Nunes Rocha (Interessado(a)); Layssa Gleyssse Borba Delgado (Advogado(a)); Tiago Jose Souza da Silva (Advogado(a) OAB/PB 17301); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281).

Decisão: Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Maritize Soraya dos Santos Advogados: Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB n.º 17.281) Trata-se de pedido de parcelamento de multa, formulado pela Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio/PB - IPSE, Sra. Maritize Soraya dos Santos, CPF n.º ***.564.274-**, consubstanciada no item "2" do ACÓRDÃO AC1 - TC - 00843/2023, de 20 de abril de 2023, fls. 210/215, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 28 de abril do mesmo ano, fls. 216/217. Inicialmente, cabe destacar que esta eg. 1ª Câmara desta Corte, ao analisar os autos de aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio/PB - IPSE, decidiu, através do aludido aresto e em razão da inércia da Diretora Presidente do IPSE em atender determinação deste Areópago de Contas, além de outras deliberações, aplicar penalidade a Sra. Maritize Soraya dos Santos no valor equivalente a 15,74 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba - UFRs/PB, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da coima. Ato contínuo, a administradora da entidade previdenciária de Remígio/PB, Sra. Maritize Soraya dos

Santos, anexou artefatos (Documento TC n.º 56860/23) e, sucessivamente, protocolizou neste Tribunal, em 19 de março de 2024, fls. 234/235, petição de fracionamento da penalidade em 04 (dez) parcelas mensais. Seguidamente, diante da ausência de comprovação da capacidade econômico-financeira da devedora, exigida no art. 208 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - RITCE/PB, o relator, com base no art. 211 do RITCE/PB, determinou a intimação do Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto, patrono da Sr. Maritize Soraya dos Santos, fls. 238/239, que, todavia, deixou o prazo transcorrer in albis, fl. 241. É o breve relatório. Decido. Inicialmente, cabe destacar que a solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), devidamente regulamentada pelos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do Tribunal - RITCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando a divisão do pagamento. No caso em tela, evidencia-se a legitimidade da requerente, todavia, diante do transcurso do lapso temporal para sua interposição, fica evidente que o pedido formulado em 19 de março de 2024 pela Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio/PB - IPSE, Sra. Maritize Soraya dos Santos, CPF n.º ***.564.274-**, apresenta-se intempestivo, pois não atende ao que dispõe o art. 210 do supracitado regimento, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. (grifo nosso) Com efeito, considerando que o ACÓRDÃO AC1 - TC - 00843/2023, fls. 210/215, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 28 de abril de 2023, fls. 216/217, e que o dies a quo é o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do aresto, ou seja, o dia 02 de maio do mesmo ano, o pedido de parcelamento da multa, como dito, é extemporâneo, tendo em vista que o dies ad quem foi o dia 28 de julho de 2023, mas a solicitação foi protocolizada apenas em 19 de março de 2024, fls. 234/235. Neste sentido, é importante frisar que as normas processuais seguem regras rígidas de ordem pública, sendo, portanto, impositivas, cogentes, imperativas, ou seja, não admitem qualquer tipo de criação extra legem. Neste sentido, dignos de referência são os ensinamentos dos festejados doutrinadores Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, in Curso Avançado de Processo Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento, 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, vol. 1, p. 57, verbatim: Quanto ao grau de obrigatoriedade das normas, temos que o direito processual é composto preponderantemente de regras cogentes, imperativas ou de ordem pública, isto é, normas que não podem ter sua incidência afastada pela vontade das partes. Outrossim, no que diz respeito à demonstração da capacidade econômico-financeira da Sra. Maritize Soraya dos Santos, com vistas à aferição da impossibilidade de pagamento da penalidade aplicada de uma só vez (15,74 UFRs/PB), verifica-se que a requerente, mesmo devidamente intimada, não apresentou documentação capaz de atestar tal situação. Por conseguinte, fica manifesto, também, o descumprimento ao estabelecido no art. 208 do RITCE/PB, verbum pro verbo: Art. 208. O recolhimento parcelado de débitos e/ou multas será deferido nos casos em que for reconhecido o caráter não doloso do débito imputado e a incompatibilidade entre o recolhimento deste, de uma só vez, e as condições econômico-financeiras do devedor. (destaque ausente do texto original) Por fim, é importante realçar a competência do relator do processo para decidir monocraticamente acerca dos requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, concorde determina o art. 211 do RITCE/PB, ipso iure: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. (grifamos) Ante o exposto: 1) Não tomo conhecimento do pedido de parcelamento de multa formulado pela Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio/PB - IPSE, Sra. Maritize Soraya dos Santos, CPF n.º ***.564.274-**, diante de sua intempestividade e da carência de atendimento das exigências estabelecidas no art. 208 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba -



RITCE/PB. 2) Determino a remessa dos autos, após a publicação da presente decisão, à Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência I – DIAPP I, para verificar, com supedâneo na documentação encartada ao feito, fls. 221/226, o efetivo cumprimento do ACÓRDÃO AC1 – TC – 00843/2023, fls. 210/215, por parte da Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio/PB – IPSEER, Sra. Maritize Soraya dos Santos, e, em seguida, emitir posicionamento conclusivo acerca da matéria "sub examine". Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 18 de abril de 2024 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00013/24

Processo: [22348/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Maritize Soraya dos Santos (Responsável); Katia Germana Fernandes da Costa (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281).

Decisão: Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Maritize Soraya dos Santos Advogados: Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB n.º 17.281) Trata-se de pedido de parcelamento de multa, formulado pela Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio/PB – IPSEER, Sra. Maritize Soraya dos Santos, CPF n.º ***.564.274-**, consubstanciada no item “2” do ACÓRDÃO AC1 – TC – 01369/2023, de 01 de junho de 2023, fls. 154/159, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 07 de junho do mesmo ano, fls. 160/161. Inicialmente, cabe destacar que esta eg. 1ª Câmara desta Corte, ao analisar os autos de aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio/PB – IPSEER, decidiu, através do aludido aresto e em razão da inércia da Diretora Presidente do IPSEER em atender determinação deste Areópago de Contas, além de outras deliberações, aplicar penalidade a Sra. Maritize Soraya dos Santos no valor equivalente a 31,25 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da coima. Após a devida e regular instrução do feito, a administradora da entidade previdenciária de Remígio/PB, Sra. Maritize Soraya dos Santos, protocolizou neste Tribunal, em 19 de março de 2024, fls. 252/253, petição de fracionamento da penalidade em 04 (dez) parcelas mensais. Seguidamente, diante da ausência de comprovação da capacidade econômico-financeira da devedora, exigida no art. 208 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, o relator, com base no art. 211 do RITCE/PB, determinou a intimação do Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto, patrono da Sr. Maritize Soraya dos Santos, fls. 256/257, que, todavia, deixou o prazo transcorrer in albis, fl. 259. É o breve relatório. Decido. Inicialmente, cabe destacar que a solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), devidamente regulamentada pelos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do Tribunal – RITCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando a divisão do pagamento. No caso em tela, evidencia-se a legitimidade da requerente, todavia, diante do transcurso do lapso temporal para sua interposição, fica evidente que o pedido formulado em 19 de março de 2024 pela Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio/PB – IPSEER, Sra. Maritize Soraya dos Santos, CPF n.º ***.564.274-**, apresenta-se intempestivo, pois não atende ao que dispõe o art. 210 do supracitado regimento, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. (grifo nosso) Com efeito, considerando que o ACÓRDÃO AC1 – TC – 01369/2023, fls. 154/159, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 07 de junho de 2023, fls. 160/161, e que o dies a quo é o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do aresto, ou seja, o dia 12 de junho do mesmo ano, o pedido de parcelamento da multa, como dito, é extemporâneo, tendo em vista que o dies ad quem foi o dia 05 de setembro de 2023, mas a solicitação foi protocolizada apenas em 19 de março de 2024, fls. 252/253. Neste sentido, é importante frisar que as normas processuais

seguem regras rígidas de ordem pública, sendo, portanto, impositivas, cogentes, imperativas, ou seja, não admitem qualquer tipo de criação extra legem. Neste sentido, dignos de referência são os ensinamentos dos festejados doutrinadores Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, in Curso Avançado de Processo Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento, 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, vol. 1, p. 57, verbatim: Quanto ao grau de obrigatoriedade das normas, temos que o direito processual é composto preponderantemente de regras cogentes, imperativas ou de ordem pública, isto é, normas que não podem ter sua incidência afastada pela vontade das partes. Outrossim, no que diz respeito à demonstração da capacidade econômico-financeira da Sra. Maritize Soraya dos Santos, com vistas à aferição da impossibilidade de pagamento da penalidade aplicada de uma só vez (31,25 UFRs/PB), verifica-se que a requerente, mesmo devidamente intimada, não apresentou documentação capaz de atestar tal situação. Por conseguinte, fica manifesto, também, o descumprimento ao estabelecido no art. 208 do RITCE/PB, verbum pro verbo: Art. 208. O recolhimento parcelado de débitos e/ou multas será deferido nos casos em que for reconhecido o caráter não doloso do débito imputado e a incompatibilidade entre o recolhimento deste, de uma só vez, e as condições econômico-financeiras do devedor. (destaque ausente do texto original) Por fim, é importante realçar a competência do relator do processo para decidir monocraticamente acerca dos requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, concorde determina o art. 211 do RITCE/PB, ipsi litteris: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. (grifamos) Ante o exposto: 1) Não tomo conhecimento do pedido de parcelamento de multa formulado pela Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio/PB – IPSEER, Sra. Maritize Soraya dos Santos, CPF n.º ***.564.274-**, diante de sua intempestividade e da carência de atendimento das exigências estabelecidas no art. 208 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB. 2) Remeto os autos à Corregedoria deste Pretório de Contas para as providências que se fizerem necessárias, com vistas ao acompanhamento do recolhimento da multa aplicada através do ACÓRDÃO AC1 – TC – 01369/2023, fls. 154/159. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 18 de abril de 2024 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00011/24

Processo: [15597/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Maritize Soraya dos Santos (Responsável); Maria do Socorro Roque da Silva (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281).

Decisão: Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Maritize Soraya dos Santos Advogados: Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB n.º 17.281) Trata-se de pedido de parcelamento de multa, formulado pela Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio/PB – IPSEER, Sra. Maritize Soraya dos Santos, CPF n.º ***.564.274-**, consubstanciada no item “2” do ACÓRDÃO AC1 – TC – 00128/2023, de 02 de fevereiro de 2023, fls. 109/114, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 09 de fevereiro do mesmo ano, fls. 115/116. Inicialmente, cabe destacar que esta eg. 1ª Câmara desta Corte, ao analisar os autos de aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio/PB – IPSEER, decidiu, através do aludido aresto e em razão da inércia da Diretora Presidente do IPSEER em atender determinação deste Areópago de Contas, além de outras deliberações, aplicar penalidade a Sra. Maritize Soraya dos Santos no valor equivalente a 15,95 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da coima. Após a devida e regular instrução do feito, a administradora da entidade previdenciária de Remígio/PB, Sra. Maritize Soraya dos Santos, protocolizou neste Tribunal, em 19 de março de 2024, fls. 140/141, petição de fracionamento da penalidade em 04 (dez) parcelas mensais. Seguidamente, diante da ausência de comprovação da capacidade

econômico-financeira da devedora, exigida no art. 208 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, o relator, com base no art. 211 do RITCE/PB, determinou a intimação do Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto, patrono da Sr. Maritize Soraya dos Santos, fls. 144/145, que, todavia, deixou o prazo transcorrer in albis, fl. 147. É o breve relatório. Decido. Inicialmente, cabe destacar que a solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), devidamente regulamentada pelos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do Tribunal – RITCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando a divisão do pagamento. No caso em tela, evidencia-se a legitimidade da requerente, todavia, diante do transcurso do lapso temporal para sua interposição, fica evidente que o pedido formulado em 19 de março de 2024 pela Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio/PB – IPSE, Sra. Maritize Soraya dos Santos, CPF n.º ***.564.274-**, apresenta-se intempestivo, pois não atende ao que dispõe o art. 210 do supracitado regimento, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. (grifo nosso) Com efeito, considerando que o ACÓRDÃO AC1 – TC – 00128/2023, fls. 109/114, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 09 de fevereiro de 2023, fls. 115/116, e que o dia 10 de fevereiro do mesmo ano, o pedido de parcelamento da multa, como dito, é extemporâneo, tendo em vista que o dia 12 de maio de 2023, mas a solicitação foi protocolizada apenas em 19 de março de 2024, fls. 140/141. Neste sentido, é importante frisar que as normas processuais seguem regras rígidas de ordem pública, sendo, portanto, impositivas, cogentes, imperativas, ou seja, não admitem qualquer tipo de criação extra legem. Neste sentido, dignos de referência são os ensinamentos dos festejados doutrinadores Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, in Curso Avançado de Processo Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento, 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, vol. 1, p. 57, verbatim: Quanto ao grau de obrigatoriedade das normas, temos que o direito processual é composto preponderantemente de regras cogentes, imperativas ou de ordem pública, isto é, normas que não podem ter sua incidência afastada pela vontade das partes. Outrossim, no que diz respeito à demonstração da capacidade econômico-financeira da Sra. Maritize Soraya dos Santos, com vistas à aferição da impossibilidade de pagamento da penalidade aplicada de uma só vez (15,95 UFRs/PB), verifica-se que a requerente, mesmo devidamente intimada, não apresentou documentação capaz de atestar tal situação. Por conseguinte, fica manifesto, também, o descumprimento ao estabelecido no art. 208 do RITCE/PB, verbum pro verbo: Art. 208. O recolhimento parcelado de débitos e/ou multas será deferido nos casos em que for reconhecido o caráter não doloso do débito imputado e a incompatibilidade entre o recolhimento deste, de uma só vez, e as condições econômico-financeiras do devedor. (destaque ausente do texto original) Por fim, é importante realçar a competência do relator do processo para decidir monocraticamente acerca dos requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, concorde determina o art. 211 do RITCE/PB, *ipsis litteris*: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. (grifamos) Ante o exposto: 1) Não tomo conhecimento do pedido de parcelamento de multa formulado pela Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio/PB – IPSE, Sra. Maritize Soraya dos Santos, CPF n.º ***.564.274-**, diante de sua intempestividade e da carência de atendimento das exigências estabelecidas no art. 208 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB. 2) Determino o retorno dos autos, após a publicação da presente decisão, ao Gabinete do Relator. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 18 de abril de 2024 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05919/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17700/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Citados: Fabio Moura de Moura (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09660/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03456/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03470/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03470/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01030/24](#)

Jurisdicionado: Terceiros

Subcategoria: Representação

Exercício: 2022

Citados: José Elias Borges Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3163 - 14/05/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03907/23](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2022



Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00401/24

Sessão: 3160 - 16/04/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04763/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Ivana de Melo Villar Maia (Interessado(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, IVANA DE MELO VILAR MAIA matrícula Nº 31.121-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00064/24

Sessão: 3160 - 16/04/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05314/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Alcides Tome dos Santos (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05314/23, sobre o exame da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor ALCIDES TOMÉ DOS SANTOS, matrícula 000852, no cargo de Vigilante, lotado na Secretaria de Segurança do Município de Bayeux (Portaria 109/2023), RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Senhor DIÉGO DE FRANÇA MEDEIROS, Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, para apresentar a documentação indicada pela Auditoria (a legislação atual, que estabeleça a remuneração dos Vigilantes de Bayeux).

empenhos até a presente data, acompanhados das notas fiscais, recibos e demais comprovantes de liquidação/pagamento efetuados, referentes à execução dos contratos acima mencionados. Enviar a documentação em ordem cronológica dos fatos, de modo a facilitar a análise pela Equipe Técnica desta Corte.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [02387/24](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Interessado(s): Antonio Roberto de Araujo Souza (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, a Auditoria, conforme combinado em inspeção in loco, solicita as seguintes informações: 1) Quantitativo dos professores e a despesa envolvida em janeiro e dezembro de 2023 com a seguinte discriminação: efetivos, comissionados sem vínculos, comissionados com vínculos; de outros órgãos à disposição da SEE; da SEE à disposição de outros órgãos; prestadores de serviços com matrícula na folha; prestadores de serviços sem matrícula (codificado). 2) Quantitativo dos servidores (exceto professores) e a despesa envolvida em janeiro e dezembro de 2023 com a seguinte discriminação: efetivos; comissionados sem vínculo; comissionados com vínculos; de outros órgãos à disposição da SEE; da SEE à disposição de outros órgãos indicando nestes casos se a cessão foi com ônus ou sem ônus para a Secretaria, encaminhando nestes casos a documentação que ampara as respectivas cessões; prestadores de serviços com matrícula na folha; prestadores de serviços sem matrícula (codificado); apenados; estagiários. 3) Quadro demonstrativo da execução física das seguintes ações do Programa 5006 pela SEE: Ações 1843 (Expansão da Rede Física das Unidades Escolares Estaduais), 2146 (Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Médio), 2178 (Manutenção da Rede Física das Unidades Escolares Estaduais), 2297 (Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental) e 2511 (Desenvolvimento e Manutenção da Educação Técnica Profissional), com as informações: ação do governo, produto, unidade, quantidade prevista e quantidade executada, recursos financeiros envolvidos, no período de janeiro a dezembro de 2023. A informação deverá ser enviada em PDF pelo Portal do Gestor e formato EXCEL por meio de um link acessível. 4) Relação das escolas paralisadas ou fechadas e em funcionamento em dezembro/2023. 5) Relatório estatístico das matrículas, taxa de reprovação, aprovação, evasão, índices do IDEB na rede estadual de ensino em 2023. A informação deverá ser enviada em PDF pelo Portal do Gestor e formato EXCEL por meio de um link acessível. 6) Relação de recursos de convênios federais devolvidos no exercício de 2023. 7) Documentação comprobatória da despesa (nota de empenho, notas fiscais, termo de recebimento, relatório informando a quantidade distribuída, por escola contemplada, com cópias dos termos de recebimentos, e o saldo existente em estoque em arquivos no formato pdf e em um link acessível no formato excel) em favor da MAN LATIN INDUSTRIA E COM. DE VEIC. LTDA (NE 03248 - R\$ 16.600.000,00). 8) Documentação comprobatória da despesa (nota de empenho, notas fiscais, termo de recebimento, relatório informando a quantidade distribuída, por escola contemplada, com cópias dos termos de recebimentos, e o saldo existente em estoque em arquivos no formato pdf e em um link acessível no formato excel) em favor da DATEN TECNOLOGIA LTDA (NE 04494 - R\$ 33.159.510,60). 9) Documentação comprobatória da despesa (nota de empenho, notas fiscais, termo de recebimento, relatório informando a quantidade distribuída, por escola contemplada, com cópias dos termos de recebimentos, e o saldo existente em estoque em arquivos no formato pdf e em um link acessível no formato excel) em favor da CLASSPAD TECNOLOGIA E NEGÓCIOS (NE 17039 - R\$ 12.000.000,00). 10) Documentação comprobatória da despesa (nota de empenho, notas fiscais, termo de recebimento, relatório informando a quantidade distribuída, por escola contemplada, com cópias dos termos de recebimentos, e o saldo existente em estoque em arquivos no formato pdf e em um link acessível no formato excel) em favor da RBL TECNOLOGIA EDUCACIONAL (NE 11545 - R\$ 12.164.388,00 e NE 11550 - 23.916.355,50). 11) Documentação comprobatória da despesa (nota de empenho, notas fiscais, termo de recebimento, relatório informando a quantidade distribuída, por escola contemplada, com

4. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [01722/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: Contratação Pública

Exercício: 2023

Interessado(s): Jose Luciano Lustosa Ramalho (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

A Auditoria solicita a seguinte documentação, referente aos Contratos nº 067/2023 e nº 068/2023, celebrados com a empresa RK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 19.069.429/0001-63: informar, documentalmete, qual é a frota de veículos (carros, utilitários, máquinas que consomem combustíveis, ônibus, trator, etc), próprios e locados, no exercício de 2024, indicando marca do veículo, modelo, placa; Apresentar relação dos veículos que estão vinculados a determinado Órgão/Secretaria; Apresentar cópias de todos os



cópias dos termos de recebimentos, e o saldo existente em estoque em arquivos no formato pdf e em um link acessível no formato excel) em favor da BRASFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (NE 10567 - R\$ 5.082.558,00). 12) Documentação comprobatória da despesa (nota de empenho, notas fiscais, termo de recebimento, relatório informando a quantidade distribuída, por escola contemplada, com cópias dos termos de recebimentos, e o saldo existente em estoque em arquivos no formato pdf e em um link acessível no formato excel) em favor da MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (NE 15605 - R\$ 4.602.000,00). 13) Documentação comprobatória da despesa (nota de empenho, notas fiscais, termo de recebimento, relatório informando a quantidade distribuída, por escola contemplada, com cópias dos termos de recebimentos, e o saldo existente em estoque em arquivos no formato pdf e em um link acessível no formato excel) em favor da KONA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (NE 10299 - R\$ 1.449.180,00). 14) Documentação comprobatória da despesa (nota de empenho, notas fiscais, termo de recebimento, relatório informando a quantidade distribuída, por escola contemplada, com cópias dos termos de recebimentos, e o saldo existente em estoque em arquivos no formato pdf e em um link acessível no formato excel) em favor da O MOVELEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA (NE 16343 - R\$ 23.032.300,00). 15) Documentação comprobatória da despesa do exercício de 2023 (notas de empenhos, notas fiscais, relatório circunstanciado do fiscal do contrato, especificação das escolas com os seus respectivos endereços que estão sendo reformadas) em favor da empresa ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES. 16) Relatório de Acompanhamento da execução do objeto do contrato 42/2021 da empresa KAIROS SEGURANCA LTDA, CNPJ 09.377.459/0001-83 e, ainda, a) Cópia da portaria que designou o gestor do respectivo contrato; b) Que seja encaminhada toda a documentação fiscal e comprobatória concernente aos pagamentos realizados no período de janeiro a dezembro de 2023 referente ao referido contrato. C) Cópia do contrato e respectivo aditivo. 17) Relação de bens em estoque no NUCORP em 31/12/2023, que deram entrada no setor anteriormente a 01/01/2020, informando a data de entrada, descrição do bem/material, a quantidade e o valor total em reais. 18) Relação de livros em estoque no NUCORP em 31/12/2023, que deram entrada no setor anteriormente a 01/01/2020, informando a data de entrada, descrição do bem/material, a quantidade e o valor total em reais. 19) Relação das escolas paralisadas e/ou que forem fechadas entre setembro e dezembro de 2023.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Documento TCE nº: [36492/24](#)

Número da Licitação: 00160/2023

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Materiais Hidráulicos

Data do Certame: 02/05/2024 às 09:00

Local do Certame: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [42118/24](#)

Número da Licitação: 00015/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE UTENSÍLIOS DE COZINHA E DOMÉSTICOS

Data do Certame: 29/04/2024 às 15:01

Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 546.932,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [42667/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Data do Certame: 06/05/2024 às 12:00

Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Valor Estimado: R\$ 271.146,40

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Documento TCE nº: [43270/24](#)

Número da Licitação: 90001/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Serviço Comum de Engenharia para Reforma/Manutenção da Sede Provisória da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA

Data do Certame: 10/05/2024 às 10:00

Local do Certame: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Observações: nº do pregão no sistema gestor de compras : 001/2024

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [44981/24](#)

Número da Licitação: 00020/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de telerradiologia e sistema completo conforme termo de referência, para atendimento nos serviços de imagem oferecidos através da Secretaria de Saúde de Catolé do Rocha-PB, devido o Pregão Eletrônico nº 07/2024 ter sido fracassado

Data do Certame: 03/05/2024 às 08:00

Local do Certame: PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

Valor Estimado: R\$ 186.650,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [45407/24](#)

Número da Licitação: 00003/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Pavimentação em paralelepípedo e drenagem em diversas ruas do município de Piancó-PB, através do Contrato de Repasse nº 928778/2022 - SINCONV N 1082543- 66/MDR/CAIXA.

Data do Certame: 02/05/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 260.418,19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Documento TCE nº: [45420/24](#)

Número da Licitação: 00007/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA COMPOR TEMPORARIAMENTE O QUADRO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Data do Certame: 02/05/2024 às 08:30

Local do Certame: www.licitanet.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Documento TCE nº: [45435/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MATINHASP

Data do Certame: 08/05/2024 às 14:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 756.957,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Documento TCE nº: [45438/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Data do Certame: 06/05/2024 às 14:30

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [45441/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição De Gêneros Alimentícios (Hortifruti, Carne E Outros) Para Atender As Secretarias Municipais De EMASPB.

Data do Certame: 15/02/2024 às 09:00

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Observações: Venho justificar a informação deste processo, em atraso, pelo seguinte ocorrido: cadastrei a informação (AVISO DO EDITAL) deste processo como Pregão Eletrônico da lei 10.520/2002, sobretudo, deveria ser a informação como licitação Pregão Lei 14.133/2021. Declaramos que ocorreu um equívoco, falha humana, durante a escolha da modalidade da lei 14.133/2021, por serem informações que ficam coladas um a outra, ou seja, o campo de visão fica comprometido por estarem uma ao lado da outra. Achei que em 2024 as opções com modalidade das leis 10.520/2002 e 8.666/93 não estivessem mais disponíveis na aba cadastrar aviso de edital, pelo fato da impossibilidade de realizar licitações com as referidas leis. Porém, informo que não realizamos este pregão nas leis revogadas, mas sim, todo o tramite na nova lei. Gastaríamos que se possível o TCE-PB retirasse da opção de cadastro do aviso de edital as modalidades com as leis que não existe mais, evitando tal acontecimento. De fato, apenas ocorreu uma falha humana e não uma burla, nem muito menos descumprimento da legislação. Pelos fatos narrados, pedimos a desconsideração de multas e demais punições pela informação atrasada, mas devemos lembrar que já foram cadastradas dentro do prazo previsto por este tribunal, mediante protocolo de Documento 10005/24.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Documento TCE nº: [45443/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME ART.14, DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 26/2013

Data do Certame: 07/05/2024 às 10:00

Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Cabaceiras

Valor Estimado: R\$ 202.264,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [45452/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de insumos hospitalares para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel/PB, conforme termo de referência.

Data do Certame: 24/04/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/

Valor Estimado: R\$ 162.330,00

Observações: AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 001/2024 A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do Agente de Contratação, torna público a retificação do edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 001/2024. Objeto: Aquisição de insumos hospitalares para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel 150; PB, conforme termo de referência. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 24 de Abril de 2024. Recursos: previstos no orçamento vigente. Retificação: O presente edital está restrito a ME/EPP, tendo em vista que são materiais, que são fornecidos por empresas do ramo de materiais médicos, e na grande maioria não se enquadra em ME/EPP, para ter um maior numero de empresas e como também um numero maior de ofertas para a administração do município, não será mais restrito para ME/EPP. Salienta-se que essa retificação não

afetará nos valores da elaboração da proposta, portanto a sessão está mantida para às 09:00 horas do dia 24 de abril de 2024. Local da Licitação: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitaprincesa2017@gmail.com. Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/;; www.tce.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [45462/24](#)

Número da Licitação: 00016/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de Materiais elétricos

Data do Certame: 25/04/2024 às 09:01

Local do Certame: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Valor Estimado: R\$ 2.547.987,57

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [45492/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Aquisição de combustível para abastecimento de veículos, em trânsito na cidade de João Pessoa, a disposição da prefeitura municipal de EmasPB.

Data do Certame: 15/02/2024 às 10:30

Local do Certame: PORTAL COMPRAS PULICAS

Observações: Venho justificar a informação deste processo, em atraso, pelo seguinte ocorrido: cadastrei a informação (AVISO DO EDITAL) deste processo como Pregão Eletrônico da lei 10.520/2002, sobretudo, deveria ser a informação como licitação Pregão Lei 14.133/2021. Declaramos que ocorreu um equívoco, falha humana, durante a escolha da modalidade da lei 14.133/2021, por serem informações que ficam coladas um a outra, ou seja, o campo de visão fica comprometido por estarem uma ao lado da outra. Achei que em 2024 as opções com modalidade das leis 10.520/2002 e 8.666/93 não estivessem mais disponíveis na aba cadastrar aviso de edital, pelo fato da impossibilidade de realizar licitações com as referidas leis. Porém, informo que não realizamos este pregão nas leis revogadas, mas sim, todo o tramite na nova lei. Gastaríamos que se possível o TCE-PB retirasse da opção de cadastro do aviso de edital as modalidades com as leis que não existe mais, evitando tal acontecimento. De fato, apenas ocorreu uma falha humana e não uma burla, nem muito menos descumprimento da legislação. Pelos fatos narrados, pedimos a desconsideração de multas e demais punições pela informação atrasada, mas devemos lembrar que já foram cadastradas dentro do prazo previsto por este tribunal, mediante protocolo de Documento 10014/24.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Documento TCE nº: [45510/24](#)

Número da Licitação: 00007/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) MATERIAL DE LIMPEZA E DE CONSUMO, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRAPATEIRA-PB.

Data do Certame: 26/04/2024 às 10:40

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: [45517/24](#)

Número da Licitação: 00010/2024

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Elétricos em geral, para atender as necessidades da Administração Municipal, exercício 2024.

Data do Certame: 02/05/2024 às 08:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Documento TCE nº: [45523/24](#)



Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Elétricos em geral, para atender as necessidades da Administração Municipal, exercício 2024.
Data do Certame: 02/05/2024 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [45539/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futura aquisição de forma Parcelada de pneus novos e câmaras de ar, devidamente certificados pelo INMETRO, para Manutenção da frota de veículos e maquinários além dos veículos conveniados pertencentes ao município de Malta/PB, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I
Data do Certame: 29/04/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 803.464,14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [45543/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de EMASPB.
Data do Certame: 15/02/2024 às 14:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
Observações: Venho justificar a informação deste processo, em atraso, pelo seguinte ocorrido: cadastrei a informação (AVISO DO EDITAL) deste processo como Pregão Eletrônico da lei 10.520/2002, sobretudo, deveria ser a informação como licitação Pregão Lei 14.133/2021. Declaramos que ocorreu um equívoco, falha humana, durante a escolha da modalidade da lei 14.133/2021, por serem informações que ficam coladas uma a outra, ou seja, o campo de visão fica comprometido por estarem uma ao lado da outra. Achei que em 2024 as opções com modalidade das leis 10.520/2002 e 8.666/93 não estivessem mais disponíveis na aba cadastrar aviso de edital, pelo fato da impossibilidade de realizar licitações com as referidas leis. Porém, informo que não realizamos este pregão nas leis revogadas, mas sim, todo o tramite na nova lei. Gostaríamos que se possível o TCE-PB retirasse da opção de cadastro do aviso de edital as modalidades com as leis que não existe mais, evitando tal acontecimento. De fato, apenas ocorreu uma falha humana e não uma burla, nem muito menos descumprimento da legislação. Pelos fatos narrados, pedimos a desconsideração de multas e demais punições pela informação atrasada, mas devemos lembrar que já foram cadastradas dentro do prazo previsto por este tribunal, mediante protocolo de Documento 10017/24.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [45562/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.
Data do Certame: 30/04/2024 às 09:00
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [45563/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada e do ramo para prestação de serviços na construção de depósito, pátio coberto, murada leste e calçadas no Centro de Ensino Fundamental Luzia Maia neste Município

Data do Certame: 02/05/2024 às 08:00
Local do Certame: PORTAL COMPRAS PÚBLICAS
Valor Estimado: R\$ 453.281,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [45565/24](#)
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MATERIAL GRAFICO DESTINADO AO FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 03/05/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [45568/24](#)
Número da Licitação: 00013/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme especificações do termo de referência.
Data do Certame: 03/05/2024 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [45608/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE DAMIÃO/PB.SINCOV:945463. OPERAÇÃO: 108847959
Data do Certame: 30/04/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 339.171,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena
Documento TCE nº: [45626/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
Data do Certame: 30/04/2024 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL na Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 707.440,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [45634/24](#)
Número da Licitação: 00017/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos para Apoio a Produção, objetivando o desenvolvimento do rural do Município de Lagoa de Dentro, para melhoramento da qualidade de vida dos pequenos e médios produtores, bem como de seus familiares.
Data do Certame: 30/04/2024 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 898.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [45638/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Poço de José de Moura/PB



Data do Certame: 25/04/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [45640/24](#)
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais para a manutenção de bens e imóveis, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Poço José de Moura/PB
Data do Certame: 25/04/2024 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juarez Távora
Documento TCE nº: [45641/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de matérias de limpeza, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Juarez Távora.
Data do Certame: 06/03/2024 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Valor Estimado: R\$ 715.868,30
Observações: O Aviso de Licitação foi publicado no jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juarez Távora no dia 22/02/2024, Protocolo 20086/24, e está sendo cadastrado no Fundo Municipal de Saúde para vincular as despesas do FMS a licitação.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [45644/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de Implantação de pavimentação em paralelepípedos, no Sítio Cabaços, localizado na zona rural do Município de Poço de José de Moura
Data do Certame: 02/05/2024 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 275.297,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [45645/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de Construção de um ginásio poliesportivo, na Escola Municipal Manoel Clementino Neto, sediada na comunidade rural Sítio Torrões, Município de Poço de José de Moura
Data do Certame: 30/04/2024 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 711.903,24

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [45651/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de combustíveis, destinados a manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Cajazeiras/PB
Data do Certame: 26/04/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [45653/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Data do Certame: 06/05/2024 às 09:00

Local do Certame: na sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R\$ 55.990,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Juarez Távora
Documento TCE nº: [45654/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de matérias de limpeza, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Juarez Távora.
Data do Certame: 06/03/2024 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Valor Estimado: R\$ 715.868,30
Observações: O Aviso de Licitação foi Cadastrado no jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juarez Távora no dia 22/02/2024, Protocolo 20086/24, e está sendo cadastrado no Fundo Municipal de Assistência Social para vincular as despesas do FMAS ao processo licitatório.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Documento TCE nº: [45698/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS TIPO FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CARRAPATEIRA PB.
Data do Certame: 19/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [45708/24](#)
Número da Licitação: 00040/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PICK-UP, 0 (ZERO) KM, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
Data do Certame: 30/04/2024 às 11:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 283.826,67

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [45709/24](#)
Número da Licitação: 00014/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículos novos, 0km, tipo passeio (5 lugares) destinados a Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas/PB
Data do Certame: 28/03/2024 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular
Documento TCE nº: [45710/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de tubos e conexões em PVC e ferro fundido 1MPA
Data do Certame: 20/05/2024 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [45712/24](#)
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peças de veículos pertencentes as secretarias do Município, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Assistência Social e aos locados ou a disposição



do município de Igaracy PB.

Data do Certame: 03/05/2024 às 08:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Observações: Aquisição de peças de veículos pertencentes as secretarias do Município, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Assistência Social e aos locados ou a disposição do município de Igaracy PB.

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Documento TCE nº: [45713/24](#)

Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR 0KM, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA 4X4, A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

Data do Certame: 30/04/2024 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 127.363,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [45720/24](#)

Número da Licitação: 00031/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 06/05/2024 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 257.355,37

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [45727/24](#)

Número da Licitação: 13024/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Reabertura de Processo Administrativo para Aquisição por Registro de Preços de Reagentes, Controles e Calibradores para Realização do Coagulograma (TP-Tempo de Protrombina e TTPA-Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada), com Fornecimento, em Comodato de 06 (seis) Equipamentos Analisadores da Coagulação Semiautomatizados e 04 (quatro) Analisadores da Coagulação Totalmente Automáticos; Cubetas de Reação e Esferas ou Cilindros Metálicos, e ainda, Rolos de Papel Térmico, para Atender à Rede Municipal de Laboratórios de Análises Clínicas.

Data do Certame: 30/04/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [45729/24](#)

Número da Licitação: 00060/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO E SUPLEMENTOS ALIMENTARES REMANESCENTES DE OUTRAS LICITAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB

Data do Certame: 02/05/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga

Documento TCE nº: [45737/24](#)

Número da Licitação: 00009/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços referentes a realização de exames de imagem (Ultrassonografia),

voltados a atender as necessidades dos usuários do SUS do município de Juripiranga- PB, de acordo com as especificações e condições relacionadas no Anexo I - Termo de Referência.

Data do Certame: 02/05/2024 às 09:30

Local do Certame: Pelo BNC (Bolsa Nacional de Compras)

Valor Estimado: R\$ 117.158,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [45739/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) E DERIVADOS DE PETRÓLEO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PB

Data do Certame: 30/04/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [45746/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURA DE EVENTOS

Data do Certame: 06/05/2024 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA

Observações: Informamos que o certame licitatório foi instruído em três casas decimais, cujo valor estimado é de R 3.042.638,993 (Três milhões, quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos e três milésimos de real).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: [45749/24](#)

Número da Licitação: 00007/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Ar Condicionados com a finalidade propiciar um melhor conforto térmico com um ambiente mais agradável, trazendo mais qualidade para profissionais e usuários.

Data do Certame: 02/05/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 71.624,55

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [45755/24](#)

Número da Licitação: 00015/2024

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Implantação de Novas Redes de Transporte a partir do R28 a serem prestados nos municípios Campina Grande PB, integrantes do Sistema (Integrado) de Abastecimento d'Água na Gerência Regional da Borborema, de acordo com o Projeto Executivo e seus anexos, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

Data do Certame: 13/05/2024 às 15:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Nº ID 1043552

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [45769/24](#)

Número da Licitação: 00016/2024

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução Contratação de empresa para prestação de serviços de acompanhamento topográfico e controle tecnológico de concreto e solos para a obra de implantação do sistema de esgotamento sanitário do município de Boqueirão, no Estado da Paraíba, de acordo com o Projeto Básico e seus anexos, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

Data do Certame: 13/05/2024 às 15:00



Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Nº ID 1043566
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mulungú
Documento TCE nº: [45783/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Cimento (sacos), destinados ao atendimento de diversas secretarias
Data do Certame: 29/04/2024 às 10:00
Local do Certame: www.bll.org.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [45784/24](#)
Número da Licitação: 00017/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de produtos de panificação (biscoitos, salgados, docinhos entre outros), derivados do leite e carnes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manaira PB.
Data do Certame: 03/05/2024 às 09:30
Local do Certame: Portal Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: [45787/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Cimento (sacos), destinados ao atendimento de diversas secretarias
Data do Certame: 29/04/2024 às 10:00
Local do Certame: www.bll.org.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Documento TCE nº: [45791/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Cimento (sacos), destinados ao atendimento de diversas secretarias
Data do Certame: 29/04/2024 às 10:00
Local do Certame: www.bll.org.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [45823/24](#)
Número da Licitação: 00025/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota de veículos.
Data do Certame: 06/05/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Lucena
Documento TCE nº: [45830/24](#)
Número da Licitação: 00041/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
Data do Certame: 22/01/2024 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Gameleira, Lucena
Observações: INFORMANDO O PROCESSO PARA INFORMAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [45857/24](#)
Número da Licitação: 00036/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOP COMPLETO, DESTINADO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS DO

MUNICÍPIO.
Data do Certame: 29/04/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33532274. E-mail: cplsume@gmail.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [45862/24](#)
Número da Licitação: 00037/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS.
Data do Certame: 29/04/2024 às 12:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33532274. E-mail: cplsume@gmail.com.

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [45867/24](#)
Número da Licitação: 08001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PRÉ-QUALIFICAR empresas do ramo da construção civil para apresentação de proposta à CAIXA Caixa Econômica Federal para requalificação de edificação com o objetivo de implantar habitações de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.,no local conhecido como edifício das nações.
Data do Certame: 07/06/2024 às 12:00
Local do Certame: Plataforma eletrônica, portal de compras públicas
Valor Estimado: R\$ 8.897.000,00

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [45881/24](#)
Número da Licitação: 08002/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PRÉ-QUALIFICAR empresas do ramo da construção civil para apresentação de proposta à CAIXA Caixa Econômica Federal para requalificação de edificação com o objetivo de implantar habitações de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.,no local conhecido como comunidade do S-II, localizado no bairro do Roger.
Data do Certame: 07/06/2024 às 10:00
Local do Certame: Plataforma eletrônica, Portal de compras públicas
Valor Estimado: R\$ 9.920.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [45886/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de veículos regionais para atender as necessidades do município de Poço DantasPB.
Data do Certame: 30/04/2024 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Documento TCE nº: [45892/24](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DE 3 PASSAGENS MOLHADAS NO MUNICIPIO DE RIACHAO DO POÇO - PB
Data do Certame: 05/02/2024 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 686.013,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [45894/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de transportes de passageiros a fim de atender as demandas da secretaria de saúde do município de Camalaú(PB)
Data do Certame: 06/05/2024 às 08:35
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 318.551,40

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Documento TCE nº: [45899/24](#)
Número da Licitação: 00020/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) EXTRA SUS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CARDIOLÓGICO para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB SAÚDE, obedecendo à legislação vigente e às demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 30/04/2024 às 15:00
Local do Certame: Compras.gov.br
Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia administrativo financeira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [45903/24](#)
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para possível aquisição gradativa de material de limpeza.
Data do Certame: 03/05/2024 às 08:00
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [45915/24](#)
Número da Licitação: 00025/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA PREPARAÇÃO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Data do Certame: 25/04/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 383.255,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Documento TCE nº: [45917/24](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar obra civil pública de pavimento em paralelepípedo no município de Riachão do poço/PB
Data do Certame: 05/02/2024 às 11:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 3.293.753,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [45918/24](#)
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.
Data do Certame: 03/05/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [45926/24](#)
Número da Licitação: 90003/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA A PREFEITURA DE CAJAZEIRAS-PB
Data do Certame: 02/05/2024 às 09:00
Local do Certame: gov.br/compras

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Documento TCE nº: [45935/24](#)
Número da Licitação: 08003/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PRÉ-QUALIFICAR empresas do ramo da construção civil para apresentação de proposta à CAIXA Caixa Econômica Federal para construção de habitações de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, em área localizada no bairro do Jardim Veneza, ST 33 QD 87 LT 0436.
Data do Certame: 10/06/2024 às 10:00
Local do Certame: Plataforma eletrônica, Portal de compras públicas
Valor Estimado: R\$ 37.200.000,00

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Documento TCE nº: [45962/24](#)
Número da Licitação: 08004/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PRÉ-QUALIFICAR empresas do ramo da construção civil para apresentação de proposta à CAIXA Caixa Econômica Federal para construção de habitações de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, em área localizado no bairro do Varadouro, ST 23 QD 66 LT 67.
Data do Certame: 10/06/2024 às 12:00
Local do Certame: Plataforma eletrônica, Portal de compras públicas
Valor Estimado: R\$ 16.740.000,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/02/2024:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [10014/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Aquisição de combustível para abastecimento de veículos, em trânsito na cidade de João Pessoa, a disposição da prefeitura municipal de Emas-PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/02/2024:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [10017/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de EMAS-PB

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [35164/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E INFORMATIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, ENGLOBALANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARES, HARDWARES, TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO, CONECTIVIDADE, E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. O OBJETIVO É VIABILIZAR A UTILIZAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, AUTOMATIZAR AS ATIVIDADES DOS



AGENTES DE SAÚDE, E IMPLEMENTAR UM BANCO DE DADOS UNIFICADO DOS USUÁRIOS, CONFORME AS NORMAS DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA (PNAB) E AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO RESPECTIVO TERMO DE REFERÊNCIA.

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 45620/24.
